GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 131/2020.

SÚMULA: "DECRETA HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS BEM COMO REGULAMENTA O TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a pandemia do coronavírus (covid-19), bem como o Decreto Municipal Nº 130/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fixa o horário de expediente para o servidor público municipal a partir do dia 01 de abril de 2020, durante a vigência deste decreto, que será das 07:00 às 11:00 horas para atendimento ao público e das 13:00 as 17:00 horas para serviço interno.

§1º Caberá a cada Secretário Municipal, definir os serviços essenciais ininterruptos, como medida de enfrentamento ao coronavírus, sendo que os servidores que forem dispensados de suas atividades, serão concedidos licença prêmio, férias compulsórias ou férias antecipadas.

§2º Os servidores municipais da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Saneamento e a Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer em atividade normal de funcionamento.

§3º O servidor público com mais de 60 (sessenta) anos ou de grupo de risco, caberá ao Secretário da pasta definir como será exercido suas atividades, bem como deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos qual a medida a ser tomada.

§4º O servidor que estiver cumprindo a jornada de trabalho, nos termos do art. 1º deste decreto, deverá registrar a frequência através do ponto biométrico ou no aplicativo de celular.

Art. 2º Fica autorizado ao departamento de Recursos Humanos, o recebimento via endereço eletrônico 'recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br', dos atestados médicos que deverão ser impressos e arquivado na pasta do servidor. Tão logo seja retomado a rotina do Departamento de Recursos Humanos, o servidor terá um prazo posteriormente publicado, para apresentar o atestado médico original.

Parágrafo Único - Qualquer outro documento que o servidor precise encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, que seja feito através do endereço eletrônico acima citado.

Art. 3º Fica dispensando o Departamento de Recursos Humanos de encaminhar os servidores efetivos para pericia médica.

Art. 4º Fica dispensando a emissão de Portaria de licença para o tratamento de saúde auxílio doença com prazo inferior 5 (cinco) dias.

Art. 5º Os servidores públicos devem adotar todas as medidas de higienização estabelecidas pela Vigilância Sanitária como medida de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal Nº 122/2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Paranaíta-MT, em 31 de março de 2020.

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT